LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Acresce o inciso X, ao Artigo 144,da Lei 85/2007eParágrafos 1º, 2º e 3º, ao Artigo 9º, no Anexo X, que dispõe sobre o Regulamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências. (Redação de acordo com a Emenda nº 01/2014).

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acresce o inciso X e § 7º, ao Artigo 144 da Lei Complementar 85/07, que passa a vigorar com a seguinte redação (Redação de acordo com a Emenda nº 01/2014):

"X - Gratificação de 30% (trinta por cento) para o exercício da função de Guarda Civil Municipal, e demais funcionários municipais que exerçam jornada de trabalho em escala de revezamento 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)."

"§ 7º - A gratificação incide sobre o salário base do servidor, constará do pagamento sobe a rubrica GEJTD – Gratificação Especial de Jornada de Trabalho Diferenciada e não poderá ser cumulada com qualquer outro tipo de gratificação".

Art. 2º - Acresce os Parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Artigo 9º, do Anexo X, que dispõe sobre o Regulamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"§ 1º – Fica criada a Escala Diferenciada na jornada de trabalho em regime de revezamento 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);

§ 2º - A implantação da Escala Diferenciada na jornada de trabalho será aplicada aos servidores, de acordo com a necessidade do serviço e ficará a critério da administração.

§ 3º - A Escala Diferenciada é destinada tão somente ao serviços que devem ser executados de forma continuada todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;"

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor (30) trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 01/2014 – MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2013.

Art. 1ºA ementa e o caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 27/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Acresce o inciso X, ao artigo 144, da Lei 85/07 e Parágrafos 1° e 2°, ao Anexo X, que dispõe sobre o Regulamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências".

"Art. 1º Acresce o inciso X e §7º, ao Art. 144 da Lei Complementar 85/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 29 de Janeiro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador

NILSO VENTRIS
Vereador

NEWTON GAZONATO
Vereador